Ofício: nº PGM-GAB 445/2024
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 26 de junho de 2024.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Fomento junto à entidade **Clube Araxaense de Voo Livre-CAVL.**

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista o intento da entidade de promover evento que incentiva o turismo, esporte e comércio local, especialmente em apoio à etapa do Campeonato Brasileiro de Parapente 2024**.**

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela, haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.27 09:24:48 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Fomento com o Clube Araxaense de Voo Livre

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o **Município de Araxá** autorizado a firmar Termo de Fomento com o **Clube Araxaense de Voo Livre,** inscrito no CNPJ sob o nº 02.631.312/0001-29, no sentido de conceder-lhe contribuição no valor de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), para fins de apoiar a realização da etapa do **Campeonato Brasileiro de Parapente 2024.**

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente sob a ficha número 831.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 26 de junho de 2024.

RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Assinado de forma digital por RUBENS MAGELA DA SILVA:00272519693
Dados: 2024.06.27 09:25:02 -03'00'

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

PREFEITURA MUNICPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

MUNICÍPIO DE ARAXÁ	Espaço reservado Ano: Nº do Plano: Nº do Protocolo: Nº do Convênio:
PLANO DE TRABALHO CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE 2024	
CONCEDENTE	
1 - RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ	2 – CNPJ 18.140.756/0001-00
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE	
1 - RAZÃO SOCIAL: CLUBE ARAXAENSE DE VOO LIVRE	2 – CNPJ 02631312/0001-29
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)AV PREF ARACELY DE PAULA 4255	

4 – CIDADE ARAXA	- CEP 38183-200	6 - DDD/TELEFONE 34-99108.8069	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE 72576-5	9 – BANCO SICOOB	10- AGÊNCIA 5731	11 - PRAÇA DE PAGAMENT0 Araxá

12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL RONAN JOSÉ CAMPOS	13 – CPF 346.538.258-74

14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP-SP 43352173	15 – CARGO PRESIDENTE	16 - DATA VENC. MANDATO 02/2026

17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua José Sagioro 120. Jardim Canadá, Batatais SP.	18 - CEP CEP 14302-514.
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO Marco Antônio Santos Prado	20 - Nº CRC 83216
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) upsolucoes08@gmail.com	22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: Minas Gerais
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):	
II - OUTRO PARTÍCIPE	

1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ

4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA
12- NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - IDENTIDADE:		14 -
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO

III – BREVE HISTORICO DA ORGANIZAÇAO:

CAVL – Clube Araxaense de Voo Livre é uma entidade sem fins lucrativos que gere o voo livre na cidade de Araxá, possui imóvel próprio, onde consta a rampa de decolagem, é uma empresa de utilidade pública (Conforme Lei 3910 de 21/08/2001). Tem CNPJ ativo desde 1998 e possui CNDs em instância municipal, estadual e federal. Trata-se da 21ª edição do Open Araxá de Voo Livre, somando 22 anos de tradição na realização desde evento, que é de importância municipal, estadual e nacional para o esporte. Fazendo parte do calendário de eventos de Araxá.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

1. Juiz de Prova
2. Apurador
3. Coordenador de resgate
4. Coordenador de Rampa
5. Coordenador de Goal
6. Auxiliares de rampa
7. Diretor de evento
8. Motoristas de Resgate
9. Motorista de Ônibus até o local do evento
10. Chefe de Som
11. Seguranças
12. Ambulância
13. Bombeiros

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE 2024		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: (Campo Dinâmico)		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO: 31/08/2024	TÉRMINO:07/09/2023
5 – OBJETIVO GERAL: Realização do CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE 2024 6 – OBJETIVO ESPECÍFICO: Promover o esporte que está dentro do turismo de aventura. Segmento que atrai um público seleto, envolvendo praticantes, familiares e grupos de amigos. Trazendo recursos para a cidade cede, bem como integração e desenvolvimento social.		

7 - PESSOAS BENEFICIADAS	
QUANTIDADE 2 a 3 mil pessoas	DESCRIÇÃO Pilotos

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

O CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE 2024 terá a presença dos melhores pilotos de parapente do Brasil, além de pilotos de outros países.

O evento será dividido em 3 categorias:

Open;

Serial;

Equipe;

O Campeonato será no modelo de "Race do Goal". O Calendário será dividido da seguinte forma:

Dia 31 de agosto: Recepção dos Pilotos e validação das inscrições e o seguro.

Dias 01/09 a 07 de setembro: Provas "Race do Goal", com provas montadas no dia pela comissão organizadora e parâmetros técnicos.

Dia 07/09 Fechamento do Evento com premiações e demais celebrações.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 - META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFI-CAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO

			6-Unidade	7-Quanti-dade	8-Início	9-Término
REALIZAR O CAMPEONATO BRASILEIRO DE PARAPENTE 2024.	BRASILEIRO E PRÉ MUNDIAL			100 PILOTOS	31/08/2024	07/09/2024

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R$ 40.000,00	100%	
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R$ 40.000,00	100%	

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	R$ 40.000,00	(Campo Dinâmico)

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR
AGOSTO	2024	R$ 40.000,00

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Araxá 24 de junho, 2024 - RONAN JOSÉ CAMPOS – Presidente – CPF: 346.538.258-74

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Araxá 24 de junho, 2024 - RONAN JOSÉ CAMPOS – Presidente – CPF: 346.538.258-74

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico da Secretaria _____,

Matrícula_____

Data_____

Diretor Matrícula _____

Data _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
RONAN JOSE CAMPOS
Data: 25/06/2024 10:01:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2 - OBSERVAÇÃO

ANEXO I

5.1 QUADRO DETALHADO DO CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

d) Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Recursos	
							Concedente	Proponente
Assessoria de Imprensa/ Agência Publicidade	TODAS ETAPAS	Assessoria de imprensa, criação e planejamento de mídias digitais e impressas	1			**R$ 7.000,00**		
Aluguel Carro 4x4, Vans e ônibus.	TODAS ETAPAS	Transporte para atletas ,organização durante o evento e transporte para a equipe de resgate	1			**R$ 18.000,00**		
Cobertura Mídia Digital ao Vivo	FINAL	Cobertura e filmagem do evento, ao vivo nas redes sociais	1			**R$ 5.000,00**		
Diretor de Logística e Resgates	FINAL	Profissional especializado em supervisão de segurança e logística para a organização do evento.	1			**R$ 10.000,00**		

Araxá , de

Presidente:

Entidade:

gov.br Documento assinado digitalmente
RONAN JOSE CAMPOS
Data: 25/06/2024 10:01:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.631.312/0001-29 **MATRIZ**		**14/07/1998**

NOME EMPRESARIAL
CLUBE ARAXAENSE DE VOO LIVRE - CAVL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PREFEITO ARACELY DE PAULA	**4255**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
38.183-200	**CENTRO**	**ARAXA**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@CAVL.COM.BR	**(34) 8848-2209/ (34) 3662-7411**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**27/08/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/06/2024** às **12:54:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Requerimento

AO CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ATT: Sra Oficiala Sebastiana Lucia Machado

CLUBE ARAXAENSE DE VOO LIVRE – CAVL, devidamente inscrito no CNPJ nº 02.631.312/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **VITOR CASSIANO BORGES,** brasileiro, solteiro, empresário, CPF: 085.821.866-65, RG: 14.917.081-SSP/MG, residente e domiciliado à Av: Antônio Rodrigues da Cunha, nº 135, Araxá/MG, filho de José Roberto Cardoso Borges e Patrícia Cassiano Borges, eleito em **Assembleia Geral Ordinária,** realizada em 05 de maio de 2022, à Av: Aracely de Paula, nº 4255, Araxá/MG, vem requerer o registro do Edital de Convocação e Ata de Aprovação do novo Estatuto.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Araxá / MG, 07 de junio de 2023.

Vitor Cassiano Borges

VITOR CASSIANO BORGES- Presidente

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CLUBE ARAXAENSE DE VÔO LIVRE – CAVL, devidamente Inscrito no CNPJ nº 02.631.312/0001-29, convoca seus associados para Assembleia Geral Extraordinária, se realizará à Av Imbiara, nº 1615, Araxá/MG, **em 14 de junho de 2023,** às 18:00 horas em 1ª Convocação, às 19:0 horas em 2ª convocação, e às 20:00 horas em 3ª convocação, onde estará em pauta o seguinte assunto:

I- Aprovação do Novo Estatuto com adequação a legislação do Sistema Nacional de Desporto - Leis 9.615/98, 7.984/2013 e Portaria nº 115/2018.

Araxá, 05 de junho de 2023.

Vitor Cassiano Borges

VITOR CASSIANO BORGES.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Virlato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto

Araxá/MG PROTOCOLO Nº 90274 - Registro nº 858 - Av 20
Livro A103 - Folha 189/199v - Data 13/07/2023
Cotação: Emol R$ 388,83 - TFJ R$ 134,31 - Recompe R$ 23,26 - Desp.: R$ 0,30 - ISS: R$ 19,45
Valor Final R$ 565,88 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6601-[illegible] 6101-8(22)
Fernanda Amélia Virlato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório do Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: QVW45696
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 01898820024433273
Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Virlato - Substituta
Emol.: R$ 413,09 - TFJ: R$ 134,31
Valor Final: R$ 546,40 - ISS: R$ 19,45
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Digitalizado com CamScanner
Digitalizado com CamScanner

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de Aprovação do novo Estatuto da ASSOCIAÇÃO ARAXAENSE DE VOO LIVRE – CAVL.

Aos 14 dias do mês de Junho do ano de 2023, às 19 horas em 2ª convocação, com o comparecimento da maioria absoluta de seus associados, realizou-se à Av. Imbiara, nº 1615, Araxá/MG, a Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação do novo Estatuto, sendo o Sr. **Vitor Cassiano Borges**, convidado para presidir a Assembléia, e para secretariá-lo convidou a mim, **Ronaldo Verçosa**, Iniciados os trabalhos a Sr. Presidente convidou o secretário para ler o edital de convocação da Assembléia, o qual fora afixado na sede do CAVL e em inúmeros outros locais, em 07 de junho de 2023, e publicado no Jornal Interação em 02 de junho de 2023. Após a leitura do edital, que faz esta Assembleia legal, a Sr. Presidente passou então a tratar da ordem do dia: **Aprovação do novo Estatuto para adequação ao Sistema Nacional de desporto, Leis 9.615/98, 7.984/2013 e Portaria nº115/2018.** O Sr. Presidente, solicitou que fosse analisado, explicado e debatido, o texto do novo estatuto proposto, o que foi feito artigo por artigo. Logo a seguir a Sr. Presidente deixou a palavra livre para que os presentes pudessem questionar suas dúvidas sobre o novo estatuto. Não havendo nenhum questionamento ou sugestão, o Sr. Presidente colocou em votação o texto definitivo do novo estatuto proposto, o qual foi aprovado pelos presentes por unanimidade, por aclamação. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente, deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária, mandou lavrar a presente ata que, lida julgada conforme, vai assinada por todos os presentes. Araxá, 14 de junho de 2023.

Vitor Cassiano Borges

Adriano Batista Donado Vaz de Melo

Mario Antonio Soares Prado

José Benizelli Queiroz

Cartório de Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Velasco
1º Oficial Substituta
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

ESTATUTO DO CLUBE ARAXÁENSE DE VOO LIVRE - CAVL

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO

Art 1º - O CLUBE ARAXAENSE DE VOO LIVRE - CAVL, neste ato denominado CALV, é uma Associação Esportiva, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus associados e atletas, com personalidade jurídica própria, com sede à Av: Prefeito Aracely de Paula, nº 4.255, Centro Araxá, Minas Gerais, voltada aos Esportes Aéreos, em especial ao Vôo Livre, com área de admissão de associados abrangendo o município de Araxá e região, com poder de atuação em todo o território nacional. Será regida por este Estatuto, pelo Regimento Interno (que disciplinará o funcionamento interno da mesma), pela legislação em vigor, pela Lei e pelo Código do Atleta. Fundada em 24 de novembro de 1995, com prazo de duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art- 2º. O CALV, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social:

I -representar a classe dos atletas praticantes de esportes aéreos e defender seus interesses perante os diversos setores da comunidade de Araxá, do Estado e da União, na forma do disposto neste estatuto;
II - elaborar e executar projetos e atividades referentes aos esportes aéreos, Voo Livre, Parapente, Asa Delta, Paramotor, e esportes afins;
III -promover e/ou apoiar a realização dos torneios, campeonatos e "meetings", no âmbito municipal ou estadual de forma aberta;
IV - firmar convênios e angariar fundos, ou recursos, junto a órgãos públicos ou empresas privadas, cuja destinação se reverta em proveito das finalidades da associação, tal qual o disposto neste estatuto;
V - promover a integração sociocultural entre seus membros, organizando ou apoiando a realização de festas, encontros, comemorações, etc;
VI -apoiar a realização de eventos, bem como promover qualquer tipo de atividade que reverta, imediatamente em provelto dos esportes aéreos, nesta cidade.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PUNIÇÕES.

Art. 3° Poderá associar-se no CALV, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto deste clube, sem prejudicar os interesses e objetivos do Clube, nem colidir com os mesmos.

Art. 4° Para associar-se, o interessando preencherá a Ficha de inscrição bem como a declaração de que optou livremente por associar-se.

Parágrafo Primeiro - A subscrição da taxa de admissão e a assinatura no Livro de matrícula complementam a sua admissão no CALV, quantia esta proposta pela Diretoria e definida e referendada em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Após admissão no CALV o associado deverá pagar uma mensalidade para cumprir com os compromissos e manutenção do clube, definida pela diretoria e referendada em Assembleia Geral.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Art. 5º. São direitos do associado:

I - participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem propostos;
II -propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse do CALV;
III - solicitar a sua demissão do CALV quando lhe convier, solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
IV -solicitar informações sobre as atividades do CALV e a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede do Clube.

Parágrafo Primeiro - A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e constar do respectivo Edital de Convocação.

Parágrafo Segundo - As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração a Assembleia Geral.

Art. 6° - São deveres do associado:

Digitalizado com CamScanner

I - subscrever e integralizar a taxa de admissão nos termos deste Estatuto e contribuir com a mensalidade que lhes forem estabelecidos;
II - cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
III - satisfazer pontualmente seus compromissos com o CALV, dentre os quais o de participar ativamente das atividades do CALV;
IV - realizar com o CALV as operações econômicas que constituam sua finalidade, prestar ao CALV informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
V - cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com o CALV;
VI -se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las, prestar ao CALV esclarecimentos sobre as suas atividades;
VII - manter atualizado junto ao CALV todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: RG, CPF, profissão, endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone, e-mail;
VIII - levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e o Estatuto;
IX - zelar pelo patrimônio material e moral do CALV.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Falchado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituto
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Arcos/MG

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - A demissão do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração do Clube, e não poderá ser negado.

Art. 8º - A eliminação do associado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto, após duas advertências escritas e avaliadas pelo conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

I - mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social do CALV;
II - deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas no CALV;
III - deixar de realizar com o CALV as operações que constituam sua finalidade.

Parágrafo Segundo - Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao CALV, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - Se a correspondência, referida no parágrafo anterior retornar mais de 03 vezes ao clube sem que haja a ciência pelo associado eliminado, a referida comunicação poderá ser feita por publicação em jornal que abriga a área de admissão de associado.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Quarto - O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - No caso, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso Assembleia Geral pelo associado eliminado iniciará no dia do comunicado pelo conselho da referida eliminação.

Art. 9º - A exclusão do associado será feita por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência no CALV.

Art. 10º - O ato de exclusão do associado, será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Inscrição.

Art. 11 - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com o CALV, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lúcia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficial Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 12 - A Assembleia Geral é o órgão supremo do CALV, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente.

Parágrafo Primeiro - Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo – Não poderá votar em Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após convocação.

Art. 14 - As Assembleias Gerais sempre serão convocadas com antecedência mínima de 07(sete) dias, com o horário definido para as três convocações, sendo de uma hora o intervalo entre elas.

Art. 15 - O *quorum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

Digitalizado com CamScanner

I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação.
II - metade mais um dos associados, em segunda convocação.
III - qualquer número de associados em terceira convocação.

Art. 16 - Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, seguidas do respectivo número de Matrícula, apostas no Livro de Presença.

Art. 17 - Constatada a existência de quorum no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, mediante termo que conterá a declaração do número de associados presentes, da hora do encerramento e da convocação correspondente e fará transcrever estes dados para a respectiva ata, devidamente assinada pelos presentes.

Art. 18 - Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

I - denominação do Clube e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede;
III - a sequência ordinal das convocações;
IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
V - o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quorum de instalação;
VI - data e assinatura do responsável pela convocação.

Art. 19 - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências do CALV, publicados em jornal de circulação local ou regional.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Art. 21 - Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do CALV, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão associados para substituírem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo único - Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato em curso.

Art. 22 - As assembleias Gerais serão convocadas e dirigidas pelo Presidente, e as atas redigidas pelo 1 º secretário.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos de direção, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente do CALV, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, demais membros do Conselho de Administração e os Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, dentre os associados, um Secretário para auxilia-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembleia Geral.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Parágrafo Primeiro - Os assuntos que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos em nova Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

Art. 26 - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos administradores e faces presentes, e por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela Assembleia Geral.

Art. 27 - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, tendo cada associado direito a 01(um) voto.

Parágrafo Primeiro - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

Parágrafo Segundo - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório da Gestão;
- Balanço Geral demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e Parecer do Conselho Fiscal;
- plano de atividade do CAVL para o exercício seguinte;
- destinação das sobras apuradas ou o rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal;
- Quaisquer assuntos de interesse do CAVL.

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração, não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto, não pertinente a

Digitalizado com CamScanner

Assembleia Geral Ordinária, de interesse do CALV, desde que mencionado no Edital de Convocação.

PROCESSO ELEITORAL

Art. 30 - Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, todos não candidatos a cargos eletivos no CALV, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração, e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral', estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

Parágrafo Segundo - O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art, 31 - No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral, certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes.

Parágrafo Primeiro - O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

Parágrafo Segundo - Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art. 32 - O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo Primeiro - O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Terceiro - A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art. 33 - Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art 34 - São inelegíveis para o desempenho das funções e cargos eletivos nos Poderes da Associação, mesmo os de livre nomeação, além daqueles impedidos por Lei, os:

I - condenados por crime doloso em sentença definitiva;
II - inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
III - inadimplentes na prestação de contas do próprio CAVL;
IV - Afastados de cargos eletivos ou de confiança da Associação desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária do CAVL;
V - inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
VI - os falidos;
VII- os que estiverem cumprindo penalidades impostas pelo órgão de justiça Desportiva das Modalidades constantes nas finalidades estatutárias;
VIII - O Cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º(segundo) grau ou por adoção do Presidente eleito, para o mandato atual e imediatamente seguinte ao da sua gestão, de conformidade com a Lei nº 9.615/98.

Art. 35 - Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelos trabalhos e atividades exercidos, quando da realização de atividades especificas e execução de projetos como profissionais das áreas necessárias àqueles, com remuneração de acordo com os valores praticados no mercado.

Art.36 - O CAVL garantirá acesso a assento no Conselho de Administração de atletas, os quais serão escolhidos entre suas respectivas categorias e deverão representá-las quando investidos em cargos de direção, de conformidade com o que preceitua a Lei 9.615 de 1998.

CAPITULO V

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 37 - O Conselho de Administração é o órgão administrador, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse do CALV ou de

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Vitoto
1º Oficiala Substituta
Carlos César Ferreira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

seus associados, nós temos da lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral.

Art. 38 - O Conselho de Administração será composto por 05 membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Único - Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados neste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

Art. 39 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado resultado pela referida Assembleia.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco)membros sendo um presidente, um secretário e um tesoureiro e dois conselheiros vogais.

Art. 40 - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
II - delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
III - as deliberações serão constadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Parágrafo Único - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) reuniões durante o ano.

Art. 41 - Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

I - propor à Assembléia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades do CAVL, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
III - estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
IV - estabelecer normas para funcionamento do CALV;
V - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regas de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
VI - deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
VII - estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados;
VIII - estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos associados;
IX - Fixar as normas disciplinares; julgar os recursos formulados pelos associados contra decisões disciplinares;
X - fixar as despesas de administração orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;
XI - indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa do clube;
XII - estabelecer as normas de controle das operações verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro do CAVL, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
XIII - adquirir, alienar ou onerar os imóveis do CAVL com expressa autorização da Assembleia Geral, contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
XIV - fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente do CAVL;
XV - zelar pelo cumprimento da legislação de clubes e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhistas, bem como da legislação fiscal.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do CAVL providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos
e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art. 42 - Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

I – dirigir e supervisionar todas as atividades do CAVL;
II – baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
III – assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados e apresentar à assembleia Geral Ordinária:
- Relatório da Gestão;
- Balanço Geral;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas verificadas no exercício e o parecer do Conselho Fiscal;

V - representar ativa e passivamente o Clube, em juízo e fora dele, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;
VI - elaborar o plano anual de atividades;
VII - verificar periodicamente o saldo de caixa;
VIII - acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças do Clube.

Cartório do Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIAL
Fernanda Arnoldo Vieira
1º Oficial Substituto
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Arnaldo

Art.43 - Compete ao Secretário, entre outras, as seguintes atribuições:

I - secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;
II - interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art.44 - Compete ao Tesoureiro as funções:

I - superintender todos os serviços de Tesouraria;
II - organizar estruturação contábil e financeira do CALV, elaborando o Plantão de Contas;
III - assinar com o presidente, o banco e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;
IV - prestar informações verbais ou escritas aos conselhos sobre o estado financeiro do CALV e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;
V - apresentar os balanços e balancetes mensais ao conselho fiscal para apreciação;

Digitalizado com CamScanner

V - guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de qualquer natureza pertencentes ao clube e responder por eles;
VI - desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
VII - assinar cheques ou outros documentos juntamente com o Presidente, Vice Presidente ou Tesoureiro, no caso de impedimento de qualquer natureza do Presidente.

Art. 45 - Os administradores eleitos, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraem em nome do CALV, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

Parágrafo Primeiro - O CALV responderá pelos atos a que se refere este se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse oposto ao do CALV, não poderá participar das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

Art. 46 - Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, órgão técnicos e consultivos, para elaboração de regulamentos e normas, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento do CALV.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 - Os negócios e atividades do CALV serão fiscalizados assídua minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

Parágrafo Segundo - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de

Digitalizado com CamScanner

Administração até 2º (segundo) em linha reta ou colateral, bem como os parentes ente si até este grau.

Art 48.- Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e presidir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas.

Art. 49 - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

Parágrafo Único - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

Art. 50- Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, durante o ano civil.

Art. 51 - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art. 52 - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração do CALV, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas.

Art. 53 - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernando Amaro Vieira
1º Oficial Substituto
Carlos Eduje Pereira
2º Oficial Substituto
Areal/RJ

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Terceiro - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes indicados pela Assembleia Geral.

Alt. 54.- Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do CALV, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

I - caso seus membros julguem necessário, conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de administração;
II - verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração do CALV;
III - examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração;
IV- verificar se tais operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras do CALV;
V - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
VI - examinar o emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais; VII - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
VIII - recomendar ao Conselho de Administração do CALV o aprimoramento e as correções necessárias ao bom desempenho nos setor contábil, financeiro e orçamentário;
IX - verificar se os associados estão cumprindo os compromissos assegurados no CALV nos prazos convencionados;
X - cerificar-se se o Conselho de administração se reúne regularmente;
XI - inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
XII -certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas.

Parágrafo Primeiro - para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos.

Parágrafo Segundo Poderá o Conselho Fiscal ainda, com anuência do Conselho de Administração ou com autorização da Assembleia Geral, contratar o necessário assessoramento técnico especializado, correndo as despesas por conta do CLV.

CAPÍTULO VI

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1º Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
1º Oficial Substituto
Araxá/MG

Digitalizado com CamScanner

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 55 - O CAVL deverá, além de outros, ter os seguintes livros, com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:

I - matrícula;
II - presença de associados nas Assembléias Gerais;
III - atas das Assembléias, livros fiscais, livros contábeis autenticados pelas autoridades competentes.

Art. 56. No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dela constando: o nome, idade, estado civil, se solteiro, a data de nascimento, nacionalidade, profissão, RG, CPF e residência dos associados, a data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão, assinatura de duas testemunhas.

CAPÍTULO VIII

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art. 57 - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados dia 31 (Trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art. 58 - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Primeiro - As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

Parágrafo Segundo - As sobras líquidas nos termos deste artigo, serão distribuídas da seguinte forma:

I - 15% (dez por cento) ao Fundo de Reserva, e o restante deliberadas a Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Além do Fundo de Reserva, a Assembléia poderá criar outros fundos rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

Parágrafo Quarto - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Digitalizado com CamScanner

Parágrafo Quinto - O saldo positivo não poderá ser distribuído, doado ou rateado entre os associados, sob qualquer pretexto ou alegação

Art. 59.- O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades

Parágrafo Único - O Fundo de Reserva, é indivisível

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernando Botelho Vieira
1º Oficial Substituto
Carlos Cesar Pereira
2º Oficial Substituto
Arnaldina

CAPÍTULO IX
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60.- O CAVL somente poderá ser dissolvido mediante aprovação de maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, reunida especificamente para esse fim

Parágrafo Único: Quando da dissolução, qualquer que sejam as suas causas, o patrimônio líquido remanescente, será transferido, a outra pessoa jurídica congênere, legalmente constituída e determinado em Assembléia Geral Extraordinária

Art. 61 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação

Parágrafo Único - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação

Art. 62 - Quando a dissolução do CAVL não for promovida voluntariamente, essa medida poderá ser tomada judicialmente

CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63.- O CAVL não poderá indicar candidatos a cargos eletivos

Art. 64 - Seu patrimônio somente poderá ser usados dentro de seus objetivos estatutários no território nacional

Digitalizado com CamScanner

Art. 65 – O Conselho de Administração fará a gestão do CAVL, consubstanciado no cumprimento dos artigos 18, 18A, 22, 22A, 23 e 24 da Lei 9.615/98, e Portaria 115/2018.

Art. 66 - O CAVL não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, associados, voluntários ou equivalentes, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art. 67 – O CAVL adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 68 - A gestão contábil do CAVL obedecerá ao ano civil, de conformidade com os princípios fundamentais e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 69 - Este Estatuto só poderá ser alterado por resolução da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, obedecidas às regras do presente Estatuto e leis em vigor. Posteriormente averbado no Cartório do Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá-MG.

Art. 70 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de acordo com os princípios legais e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, ficando eleito o foro da Comarca de Araxá.

ADVOGADA - WALQUIRIA PEREIRA MARQUES-OAB/MG 66.791.

Cartório do Ofício do Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Sebastiana Lucia Machado
OFICIALA
Fernanda Amélia Viriato
1ª Oficiala Substituta
Carlos César Pereira
2º Oficial Substituto
Araxá/MG

PROTOCOLO Nº 90274 - Registro nº 858 - Av 20
Livro A103 - Folha 189/199v - Data 13/07/2023
Coleção: Emol R$ 388,83 - TFJ R$ 134,31 - Recompe R$ 23,25 - Desc.: R$ 0,00 - ISS R$ 19,45
Valor Final R$ 565,85 - Códigos 6101-0(1), 6201-8(2), 6801-9(1), 7101-8(22)
Fernanda Amélia Viriato - Substituta

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas de Araxá - MG
SELO DE CONSULTA: GVW45896
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 01898820024433273
Quantidade de atos praticados: 26
Ato(s) praticado(s) por: Fernanda Amélia Viriato - Substituta
Emol.: R$ 412,09 - TFJ: R$ 134,31
Valor Final: R$ 546,40 - ISS: R$ 19,45
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Digitalizado com CamScanner